



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

## **DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Processo nº 12/2022

Pregão Eletrônico nº 02/2022

Vistos e examinados,

Vieram os autos à esta AUTORIDADE COMPETENTE para análise do recurso interpostos pela empresa licitante **NASMELLO COMERCIO E SERVICOS EIRELI** (CNPJ: 21.700.723/0001-73), que inconformada com a decisão de habilitação da empresa, PRO-SERVICE SERVICOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA, por parte da Pregoeira oficial deste Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região, na sessão pública eletrônica do Pregão 02/2022, requer a revisão da decisão.

Desta forma, após analisar a intenção recursal apresentada, haja vista a recorrente não ter apresentado suas razões para tal em tempo hábil e com fundamento no comando legal do art. 13, IV do Decreto 10.024/2019, art. 50, parág. 1º da Lei 9.784/99 e em razão das competências delegadas pela Portaria nº 064 de 14/02/2022,

### **DECIDO:**

ACOLHER por seus próprios fundamentos a decisão da Pregoeira, para conhecer do recurso interposto pela empresa supracitada e, para no mérito, julgá-lo **IMPROCEDENTE**.

Mantenho a decisão da PREGOEIRA, para negar provimento ao recurso interposto pela referida licitante, confirmando os atos praticados até o momento, que não deve, sob nenhuma circunstância, colocar em risco a segurança dos contratos. Atestados de capacidade técnica devem produzir muito mais do que um cumprimento de obrigação legal, mas traduzir uma efetiva segurança para a Administração Pública. De forma que, havendo qualquer dúvida, tem a administração o dever de diligenciar e, na mesma medida, o particular interessado, o de cumprir de forma inequívoca, garantindo a idoneidade de sua proposta. Asseguro, no mais, que todos os atos emanados estão estritamente em consonância com o Edital e a legislação regente da matéria.

Como consequência mantenho a habilitação da empresa já declarada vencedora do presente certame.

Determino que depois de homologado por esta autoridade competente, seja dado continuidade aos atos licitatórios, com a prática de todos os demais atos administrativos necessários à consecução do procedimento licitatório instaurado,



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

até sua final conclusão, em busca do cumprimento dos Princípios da Eficiência e Celeridade Processual, que devem nortear todos os procedimentos licitatórios.

É como Decido;

Dê-se publicidade à presente decisão, para que produza os efeitos legais.

Rio de Janeiro/RJ, 23 de março de 2022

Rogério Melo

Presidente CREF1